

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001945/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029235/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104490/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.101044/2020-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Araricá/RS, Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os pisos salariais da categoria, a partir de **01 de Outubro de 2020**, vigorarão com os seguintes valores:

I- Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 90 dias de contrato:

a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.519,00 (hum mil, quinhentos e dezenove reais);**

- b) Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.368,00 (hum mil, trezentos e sessenta e oito reais);
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza: R\$ 1.137,00 (hum mil, cento e trinta e sete reais);

II- Empregados em geral:

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: R\$ 1.583,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e três reais);
- b) Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.411,00 (hum mil, quatrocentos e onze reais);
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza: R\$ 1.186,00 (hum mil, cento e oitenta e seis reais);

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **01 de Outubro de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)** a incidir sobre o salário de **Outubro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Outubro/2019	3,89%	Abril/2020	1,98%
Novembro/2019	3,45%	Maio/2020	1,98%
Dezembro/2019	3,02%	Junho/2020	1,98%

Janeiro/2020	2,53%	Julho/2020	1,68%
Fevereiro/2020	2,34%	Agosto/2020	1,23%
Março/2020	2,17%	Setembro/2020	0,87%

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção poderão ser satisfeitas nas folhas de pagamento dos meses de **Junho e Julho de 2021**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados no mês de **junho/2021** e 2% (dois por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses de **julho/2021 e setembro/2021**, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Outubro de 2020**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **16 de Agosto de 2021**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput* na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo – Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo Terceiro – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

**** O pagamento da contribuição negocial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopeças-RS através do e-mail [sinopecas-rs@sinopecas-rs.com.br](mailto:sincopecas-rs@sinopecas-rs.com.br).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - PANDEMIA DO COVID-19

Tendo em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul adotou Protocolos para o comércio por meio do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, para as empresas do setor representado pelo SINCOPEÇAS-RS serão observadas as regras previstas nas Medidas Provisórias 1.045/2021 e 1.046/2021, ambas de 27 de abril de 2021, durante suas vigências e eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário no percentual de 70% (art.7º, III, c, da MP 1.045/2021), somente poderá ser feita por Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das entidades sindicais profissional e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário (art. 7º da MP 1.045/2021) e a suspensão temporária do contrato de trabalho (art. 8º da MP 1.045/2021) poderão ser ajustadas independentemente da faixa salarial, respeitado o disposto no § 1º desta Cláusula.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL SAPIRANGA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.